



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº. 1.243, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.994.

“Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, e da outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, nos termos da Lei Municipal nº 1.048, de 22 de novembro de 1.991, em seus artigos 36 e seguintes, contratar, a fim de atender a necessidade temporária de excepcionar interesse publico, pessoal necessário para o exercício das funções do seguinte cargo previsto no Quadro de Pessoal do Município:

Cargo: Auxiliar de Obras e Serviços
Nível: 01
Classe: Única
Letra: A
Vencimento: CR\$33.599,00
Quantitativo: 30

ART.2º. As contratações de que trata esta Lei, que terão prazo máximo de vigência 12 (doze) meses, a contar das admissões, tem por finalidade única e exclusiva dar condição à Administração Publica Municipal de executar as seguintes obras: implantação de 2.000 (dois mil) metros de redes de galeria de esgoto pluvial e de 80.000 m² de pavimentação asfáltica.

I – DOS LOGRADOUROS A SEREM BENEFICIADOS COM A IMPLANTAÇÃO DE REDES DE GALERIAS DE REDE PLUVIAL:

- Alameda Milão, no Setor Jardim Romano;
- rua Florença, no Setor Jardim Romano.

II – DOS LOGRADOUROS A SEREM BEBEFICIADOS COM A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA:

a) DO SETOR AEROPORTO

- avenida 100;
- avenida 212;
- rua 202;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

- rua 213;
- rua João Ferreira de Macedo.

b) DO SETOR CRISTO REDENTOR:

- rua Dr. Sylvio Gomes de Mello;
- rua Professor Jose Cândido;
- rua Manoel Lemos de Mendonça;
- rua Beraldino Jesuíno de Souza;
- rua Joviano Antonio Fernandes;
- rua CR-3

c) DO SETOR JARDIM ROMANO:

- alameda Milão;
- rua Florença;
- avenida Dona Fiica.

d) DO SETOR RESIDENCIAL MONTE VERDE:

- rua MV-1;
- rua MV-9;
- rua MV-10;
- rua MV-11;
- rua MV-12;
- rua MV-13;
- rua MV-15;
- rua MV-16;
- rua MV-17.

ART.3°. Se, por qualquer motivo, ocorrer a rescisão do contrato administrativo antes do prazo convencionado, poderá a administração promover nova contratação, respeitado o prazo complementar.

ART.4°. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 1.994.

ROGÉRIO C. TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretario de Administração=